



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 994 DE 17 DE Setembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 12 / 2013

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



BRANCO

Deputado
Francisco Jr
É RENOVÇÃO





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor Paulo Pergentino Pinheiro Motta.

Nascido no estado do Espírito Santo, em Cachoeira do Itapemirim, desde criança foi educado na religião católica, tendo como alicerce os princípios cristãos. Graduou-se em filosofia e teologia pelo Seminário Salesiano da cidade de São Paulo.

Foi Padre Salesiano por 15 anos, estando, atualmente, dispensado de suas funções sacerdotais.

Formou-se também em Direito, pela Universidade Federal de Goiás, e Pedagogia, pela faculdade Dom Bosco de São João Del-Rey, em Minas Gerais, e posteriormente obteve o título de Mestre em Planejamento da Educação pela Universidade de Brasília.

Ao longo desses anos o senhor Paulo Motta foi diretor de estudos nas Escolas Dom Bosco de Cachoeira do Campo, Minas Gerais, Vice-Diretor do Colégio Santa Rosa em Niterói, Rio de Janeiro. Posteriormente foi diretor do Colégio Salesiano Nossa Senhora das Vitórias, Espírito Santo, diretor administrativo da Faculdade Dom Bosco de São João Del-Rey, Minas Gerais. Também ocupou o cargo de diretor do colégio Ateneu Dom Bosco de Goiânia, Goiás.

Além dos cargos na rede salesiana de ensino, foi assessor do Ministério da Educação, em Brasília, Distrito Federal. Chefe de atendimento ao público da Telegoiás, Chefe do departamento na Universidade Federal de Goiás, Professor nos cursos de Ensino Médio nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Vitória, Goiás. Professor da Universidade Católica e Universidade Federal de Goiás, Presidente do Conselho Estadual de Educação do estado do Espírito Santo. Promotor de Justiça do Estado de Goiás. Escritor, Poeta, além dos 40 Anos vivendo e trabalhando em Goiânia.

Sua contribuição para o Estado e para sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto como o apoio dos Nobres pares.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003553

Data Autuação: 24/09/2013 Projeto : 294 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO A PAULO
PERGENTINO PINHEIRO MOTTA.



2013003553

Seção de Protocolo e Arquivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 994 DE 17 DE Setembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24/09/2013

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVÇÃO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor Paulo Pergentino Pinheiro Motta.

Nascido no estado do Espírito Santo, em Cachoeira do Itapemirim, desde criança foi educado na religião católica, tendo como alicerce os princípios cristãos. Graduou-se em filosofia e teologia pelo Seminário Salesiano da cidade de São Paulo.

Foi Padre Salesiano por 15 anos, estando, atualmente, dispensado de suas funções sacerdotais.

Formou-se também em Direito, pela Universidade Federal de Goiás, e Pedagogia, pela faculdade Dom Bosco de São João Del-Rey, em Minas Gerais, e posteriormente obteve o título de Mestre em Planejamento da Educação pela Universidade de Brasília.

Ao longo desses anos o senhor Paulo Motta foi diretor de estudos nas Escolas Dom Bosco de Cachoeira do Campo, Minas Gerais, Vice-Diretor do Colégio Santa Rosa em Niterói, Rio de Janeiro. Posteriormente foi diretor do Colégio Salesiano Nossa Senhora das Vitórias, Espírito Santo, diretor administrativo da Faculdade Dom Bosco de São João Del-Rey, Minas Gerais. Também ocupou o cargo de diretor do colégio Ateneu Dom Bosco de Goiânia, Goiás.

Além dos cargos na rede salesiana de ensino, foi assessor do Ministério da Educação, em Brasília, Distrito Federal. Chefe de atendimento ao público da Telegoiás, Chefe do departamento na Universidade Federal de Goiás, Professor nos cursos de Ensino Médio nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Vitória, Goiás. Professor da Universidade Católica e Universidade Federal de Goiás, Presidente do Conselho Estadual de Educação do estado do Espírito Santo. Promotor de Justiça do Estado de Goiás. Escritor, Poeta, além dos 40 Anos vivendo e trabalhando em Goiânia.

Sua contribuição para o Estado e para sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto como o apoio dos Nobres pares.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Ademir Monteiro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1 / 10 / 2013

Presidente: Guaraci

PROCESSO Nº : 2013003553
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS**
ASSUNTO : Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a Paulo Pergentino
Pinheiro Motta
CONTROLE RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Paulo Pergentino Pinheiro Motta.

O sobredito homenageado é natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sendo graduado em Filosofia e Teologia pelo Seminário Salesiano de São Paulo/SP, Direito pela Universidade Federal de Goiás e Pedagogia pela Faculdade Dom Bosco de São João Del-Rey/MG e com mestrado em Planejamento da Educação pela Universidade de Brasília. Por 15 (quinze) anos foi padre salesiano, tendo, inclusive, sido diretor de vários colégios, dentre eles o Colégio Ateneu Dom Bosco em Goiânia. Vale destacar dentre suas inúmeras atuações a de assessor do Ministério da Educação, professor da UFG e PUC de Goiás e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás e ao Brasil, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica concedido a **PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.”*



Portanto, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *01* de *Outubro* de 2013.

DEPUTADO
Relator

Rbp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 2553/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 10 / 2013.

Presidente:



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature at the top left, a signature in the middle, and a signature at the bottom left.]

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EXECUTIVA.

EM, 18 DE Dezembro DE 2013.


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO EXECUTIVA

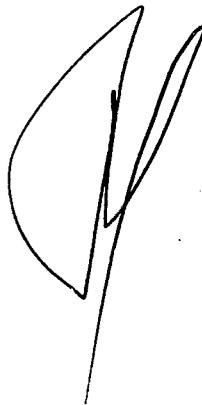
Ao Sr. Dep.(s)

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 03 /2014

Presidente:-





PROCESSO N.º 3553/13
INTERESSADO DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA

PARECER

O nobre Deputado **FRANCISCO JUNIOR E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, graduou-se em filosofia e teologia pelo Seminário Salesiano da cidade de São Paulo, Direito pela Universidade Federal de Goiás e Pedagogia pela Faculdade Dom Bosco de São João Del Rey e com mestrado em Planejamento da Educação Universidade de Brasília. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões, de de 2014.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de de 2014.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 212 – P

Goiânia, 13 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 34, aprovado em sessão realizada no dia 12 de março do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado FRANCISCO JR**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2014.
LEI Nº _____, DE DE DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

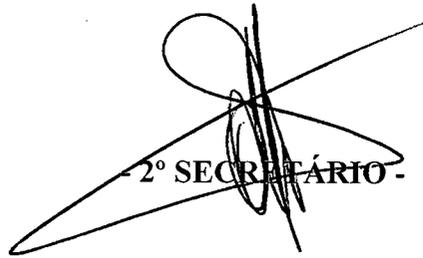
Art. 1º Fica concedido a PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2014.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.802

PODER EXECUTIVO



SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.405, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO CUNHA BASTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.406, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMOR & FÉ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.237.919/0001-67, com sede no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.407, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROOSEWELT VELOSO REPEZZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.408, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÁUDIO JOSÉ MACIEL o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.409, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCOS ANTONIO AGUIAR MOITA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.410, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.411, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.855.143/0001-78, situada no Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.412, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EUGENE LAMBERT ADRIAN RIXEN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.413, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA DE SANTO ANTONIO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.147.531/0001-28, situada no Município de São Francisco de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.414, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO ENGENHO DA LAGOA E SAPÉ - APROENGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.811.383/0001-82, com sede no Município de Petrolina de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.415, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.087.015/0001-90, com sede no Município de Petrolina de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.416, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP-, no valor global de R\$ 153.300.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais no valor global de R\$ 153.300.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e trezentos mil reais), em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP-, na Unidade 8501, destinado a suportar despesas com reformas e adequação do Autódromo Internacional Ayrton Senna e conclusão da construção do Estádio Olímpico do Centro de Excelência de Goiânia.

§ 1º O recurso necessário à execução do valor de R\$ 120.300.000,00 (cento e vinte milhões e trezentos mil reais) do total previsto no caput deste artigo decorre de Operação de Crédito Interno - Banco do Brasil - Estruturante, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o que consta do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 01 de abril de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

U

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar